

Acordo de Adesão ao Repositório Nacional de Objetos em Formatos Alternativos - RNOFA



Entre a

Biblioteca Nacional de Portugal (BNP), serviço central da administração directa do Estado, com estatuto orgânico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2007, de 29 de Março, sediada no Campo Grande, n.º 83, 1749-081 Lisboa, na qualidade de detentora e gestora do Repositório Nacional de Objetos em Formatos Alternativos, adiante designado RNOFA, representada pela sua Diretora-Geral, Maria Inês Cordeiro,

E

Município de Vila de Gaia, com sede em Rua Álvares Cabral 4400-017 Vila Nova de Gaia, representada pela Biblioteca Pública Municipal de Vila Nova de Gaia – Serviço de Leitura Especial Gaia Inclusiva sita na Rua de Angola S/N 4430-014 Vila Nova de Gaia, na qualidade de, doravante designada “Entidade Parceira”,

É estabelecido o Acordo de Adesão ao RNOFA, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª Âmbito e objetivo

1. O RNOFA tem como objetivo geral facilitar o acesso a recursos em formatos alternativos (ex. Braille impresso e digital, áudio e textos digitais) destinados a pessoas com deficiência, designadamente visual, disponibilizados por entidades portuguesas. Nesse sentido, o RNOFA constitui-se como um sistema colaborativo para congregar e disponibilizar em rede a informação sobre esses recursos e as condições e mecanismos para o seu acesso.
2. Para alcançar esse objetivo geral o RNOFA é um sistema aberto à participação de produtores e detentores de recursos em formatos alternativos que assume a dupla função de Catálogo Coletivo, que identifica todos os recursos colocados à disposição da comunidade; e de Repositório para as entidades que não disponham de infraestrutura para colocar em rede os seus próprios recursos digitais.
3. Enquanto Catálogo Coletivo, o RNOFA recebe ou recolhe metadados que identificam, descrevem e dão acesso aos recursos referidos em 1. disponibilizados pelos Entidades Parceiras, nas condições previstas neste Acordo.
4. Enquanto Repositório, o RNOFA pode, ainda, armazenar os recursos que sejam em formato digital, sempre que as Entidades Parceiras o solicitem.

Cláusula 2ª

Requisitos dos metadados

1. A participação no RNOFA não impõe níveis ou regras específicos de metadados, para além do mínimo indicado no ponto seguinte. A qualidade e quantidade dos metadados que descrevem um recurso são da responsabilidade das Entidades Parceiras.
2. A Entidade Parceira deve criar um registo por cada um dos formatos em que a mesma obra seja disponibilizada e cumprir o seguinte padrão mínimo de campos:
 - Designação da obra (título ou equivalente),
 - Endereço de rede ou URL para o objeto digital, quando exista e esteja online
 - Identificação da entidade detentora
 - Nota e dados codificados relativos ao formato acessível em que a obra é disponibilizada.

Cláusula 3ª

Direitos sobre os metadados

1. Os metadados reunidos no RNOFA destinam-se a ser indexados e colocados à disposição pública para pesquisa e acesso aos recursos quer no portal RNOFA quer no portal ABC (Accessible Books Consortium) e, adicionalmente, noutros serviços congéneres com os quais o RNOFA se venha a relacionar.
2. A Entidade Parceira confere à BNP uma licença de utilização dos metadados, não exclusiva, sem limite territorial, gratuita e livre de quaisquer direitos de copyright e direitos relacionados.
3. A todos os metadados incluídos no RNOFA a BNP atribui uma licença CC0 1.0 Universal Public Domain Declaration.

Cláusula 4ª

Direitos sobre os recursos

Os direitos dos recursos, quer analógicos quer digitais, não são afetados pelos termos do presente Acordo. Especificamente, a Entidade Parceira, se e quando produtora, bem como os restantes titulares de direitos mantêm o direito de ser identificados como autor(es), bem como o direito de oposição a qualquer tratamento derogatório.

Cláusula 5ª

Obrigações da Entidade Parceira

Ao participar no RNOFA, a Entidade Parceira aceita:

1. Cumprir as orientações gerais, as especificações técnicas e outras indicações emanadas da BNP enquanto Administração do sistema RNOFA.

2. Garantir o registo de informação relativa à incapacidade dos utilizadores registados no seu sistema, e a confidencialidade dos dados de autenticação dos mesmos, de modo a respeitar a legalidade da reprodução disponibilizada em formato acessível de obras protegidas por direito de autor, de acordo com a alínea i) do art.º 75º e o artigo 80º do CDADC;
3. Corresponder aos pedidos de acesso aos seus recursos, analógicos ou digitais, por parte de utilizadores registados noutras Entidades Parceiras, nas condições do seu próprio regulamento.

Cláusula 6ª
Obrigações da BNP

1. A BNP apresentará, no portal RNOFA, a adequada identificação da Entidade Parceira fornecedora dos dados e detentora do recurso a que os mesmos dados se referem.
2. A BNP prestará apoio à Entidade Parceira, se necessário e a pedido desta, para acções de formação no sistema RNOFA e apoio na correcção, actualização e remoção dos seus metadados constantes no RNOFA.
3. A BNP garantirá que futuras versões das especificações técnicas ou das aplicações do sistema RNOFA serão retrocompatíveis com as existentes à data de assinatura deste Acordo.
4. Em caso de não renovação ou cancelamento deste Acordo, a BNP assume a responsabilidade de remover os metadados do catálogo RNOFA e os correspondentes recursos digitais do Repositório, se existirem, se tal for solicitado pela Instituição Parceira.

Cláusula 7ª
Exoneração de responsabilidade

Sem prejuízo da legislação aplicável, a BNP não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos resultantes deste Acordo, designadamente da utilização dos recursos ou dos metadados da Entidade Parceira incluídos no RNOFA.

Cláusula 8ª
Vigência do Acordo

O Acordo termina no dia 31 de Dezembro do ano em que tiver sido celebrado, renovando-se automaticamente por períodos de um ano se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência de três meses relativamente à data da cessação.

Cláusula 9ª
Alterações ao Acordo

Quaisquer alterações ao presente Acordo só poderão produzir efeitos por acordo entre as partes, expresso em Adenda subscrita por ambas as partes.

Cláusula 10ª
Cessação do Acordo

1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes deste Acordo confere à outra parte o direito de resolver o acordo, mediante notificação escrita enviada com antecedência de trinta dias.
2. A cessação do Acordo determina a extinção dos direitos concedidos à BNP no Artº 3º.

Cláusula 11ª
Legislação aplicável e resolução de conflitos

1. A invalidade de alguma cláusula deste Acordo, declarada por tribunal competente, não prejudica a sua vigência relativamente às restantes cláusulas.
2. Em tudo o que o presente acordo for omissivo, é aplicável a legislação portuguesa.
3. As partes comprometem-se a recorrer ao Centro de Arbitragem Administrativa para a resolução de eventuais litígios.

Cláusula 12ª
Entrada em vigor

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes.

Feito em duplicado, sendo cada exemplar devidamente autenticado, e de igual valor, fazendo fé para todos os efeitos legais.

Lisboa, 14 de agosto, 2018

Pela Biblioteca Nacional de Portugal



Maria Inês Cordeiro
Directora-Geral

Pela Entidade Parceira




Abel Barros
Diretor Biblioteca Pública Municipal Vila Nova Gaia